



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de Recurso Administrativo

Solicitante: Sale Service Indústria Comércio e Serviços de Sinalização Viária Ltda.

Processo Administrativo nº 0021/2024 - Pregão Eletrônico nº 0008/2024

I. RELATÓRIO

A empresa Sale Service Indústria Comércio e Serviços de Sinalização Viária Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.304.942/0001-63, apresentou recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação que julgou habilitadas as empresas Paris Industrial do Brasil e Correa Comércio e Representações Ltda.

O recurso foi apresentado com base no art. 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente alega que as empresas Paris Industrial do Brasil e Correa Comércio e Representações Ltda foram habilitadas pela Comissão de Licitação em desconformidade com as normas editalícias.

Alega que as referidas empresas não atenderam às exigências de habilitação técnica previstas no edital.

A recorrente aponta as seguintes desconformidades ou irregularidades:

1. Paris Industrial do Brasil:

- a. Não apresentou os documentos exigidos como habilitação técnica.
- b. Apresentou uma declaração assinada por um de seus sócios como atestado.
- c. Apresentou FISPQ e Boletim Técnico de Tinta Acrílica Premium Fosca que não atendem à norma NBR 11862 e especificações exigidas.

2. Correa Comércio e Representações Ltda.:

- a. Atestado de capacidade técnica apresentado por outra empresa que não menciona os produtos licitados.
- b. Laudos apresentados em nome de outra empresa.
- c. Certificado de Licença da Polícia Federal apresentado em nome de outra empresa.

III. ANÁLISE DO RECURSO

A análise do recurso fundamenta-se nas disposições da Lei 14.133/2021, considerando os princípios que devem nortear a aplicação da lei, incluindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, pu-



blicidade, eficiência, interesse público, igualdade, e vinculação ao edital, assim como os dispositivos específicos da Lei.

a. Inicialmente constata-se a tempestividade.

b. Conformidade Documental:

O edital é a lei interna do procedimento licitatório e deve ser estritamente observado tanto pela Administração quanto pelos licitantes.

Em relação a empresa Paris Industrial do Brasil:

A empresa apresentou documentos de habilitação sendo a fabricante do produto, todavia não apresentou as comprovações relativas às alíneas "a" e "b" do item V do edital (V- HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA OS PRODUTOS DE UTILIZAÇÃO VIÁRIA), não satisfazendo a habilitação do certame.

Ainda, deixou de satisfazer o item "d" do mesmo item.

Consigne-se que, instada a apresentar contrarrazões, a mesma silenciou.

Em relação a empresa Correa Comércio e Representações Ltda:

Inicialmente registre-se que, mesmo cientificada, a empresa não apresentou resposta.

A empresa, atuante no ramo de comércio atacadista de tintas, vernizes solventes e tingidores; comércio atacadista de placas, acessórios e materiais para sinalização viária; comércio varejista de tintas, material para pintura, madeira e artefatos, vidros, espelhos, vitrais e molduras e representação comercial, conforme se depreende do contrato social da mesma.

Nesse contexto não há que se exigir que os atestados técnicos mencionados sejam da empresa comercial, porquanto estes são do fabricante do produto.

Desse modo, conforme se depreende dos autos, todos foram devidamente apresentados.

O item 14.2 do edital deve ser interpretado no contexto do certame, de modo que não se pode exigir que somente fabricante possa participar do processo de licitação.

Desse modo sem razão o recorrente.

IV. CONCLUSÃO

Do exposto, considerando as fundamentações apresentadas, as disposições do edital e os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, este parecer é no sentido de dar provimento parcial ao recurso perpetrado pela empresa Sale Service Indústria Comércio e Serviços de Sinalização Viária Ltda, no sentido de:

- a. Inabilitar a empresa Paris Industrial do Brasil;
- b. Manter a decisão da Comissão de Licitação em relação a Habilitação da empresa Correa Comércio e Representações Ltda.:

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, S.M.J., submeto-o à apreciação superior.



Xaxim/SC, em 02 de julho de 2024.

LUIS ANTONIO CIPRIANI
Subprocurador - OAB/SC 35.698

-

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o parecer jurídico retro, acolho e decido com fundamento neste, adotando como fundamentação aqueles apresentados pela Procuradoria.

Xaxim-SC, em 02 de julho de 2024.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal